RECEBI O ORIGINAL
Em: 13 / 12 / 2022
Helton Jerry Dias

IPAAM
FL Nº 352
ASS. MM

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 340/00-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Posto Figueiredo Comércio de Derivados de Petróleo Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 174, s/nº, km 107, José Dutra, Presidente Figueiredo-AM.

CNPJ/CPF: 20.307.844/0001-97 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.359.323-5

FONE: (92) 99413-3640 **FAX:** (92) 99125-2426

REGISTRO NO IPAAM: 1017.2604 **PROCESSO Nº:** 0437/99

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 174, s/nº, km 107, José Dutra, nas coordenadas geográficas: 02º03'10,7" S e 60º01'25,5" W, Presidente Figueiredo - AM.

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento em tanques subterrâneos e a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel comum e S-10).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 13 DEZ 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 340/00-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0437/T/99.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar destinação a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo encaminhar a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Manter atualizado os testes de estanquidade dos tanques e de suas instalações subterrâneas, conforme NBR 13784/97 da ABNT.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. Realizar e apresentar, no prazo de 90 dias:
    a) Projeto com cronograma da realização da obra de reforma, manutenção e limpeza das canaletas interligadas ao sistema (CSAO), com registro fotográfico;
    b) Plano de Atendimento a Emergência – PAE, com ART do serviço;
    c) Projeto com cronograma da realização da obra de reforma, manutenção e limpeza da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), com registro fotográfico;
12. Apresentar quando da solicitação de renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
    a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
    b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
    c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
    d) Certificado de posto revendedor autorizado.
    e) Certificado de destinação da borra oriunda da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), se houver limpeza/manutenção.
    f) Certificado de destinação da borra oriunda da caixa separadora de água e óleo (SAO) se houver limpeza/manutenção.